

# L D O 2018

Açude Castranha, Jaguaribara/Ce | BRASIL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ELABORAÇÃO





ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Ofício n.º 213 / 2017

Jaguaribara, 19 de junho de 2017

**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, na qualidade de Prefeito Municipal de Jaguaribara, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**, aprovada pela Câmara Municipal de Jaguaribara e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº **958/2017, em 29 de maio de 2017.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Domingos Gomes de Aguiar Filho  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº. 958/2017 de 29 de maio de 2017, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2018 no Flanelógrafo do Município de Jaguaribara, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Jaguaribara, 29 de maio de 2017.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 958 /2017**

**JAGUARIBARA, 29 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018, com estrita observância as diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Jaguaribara, as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, à legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, 7ª. Edição.

Art. 3º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, 7ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 840/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 840/2016 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 840/2016 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

ff



ESTADO DO CEARÁ

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO CEARÁ

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF) e autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de 100% do total da despesa fixada no orçamento de cada entidade.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



ESTADO DO CEARÁ

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).**

**Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).**

**Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.**

**Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).**

**Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).**

**Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).**

**Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.**

**Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.**

**Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).**

**Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).**



ESTADO DO CEARÁ

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO**

### **TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2018, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - ESTADO CEARÁ**, em 29 de maio de 2017.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

**Poder Executivo Municipal**

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**EXERCÍCIO 2.018**



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2018

### **1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

**Ação** - Administração da Câmara Municipal de Jaguaribara.

**Ação** - Reforma do prédio da Câmara Municipal.

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Ação** - Convênios com entidades Públicas ou Privadas com o intuito de obter cooperação técnica.

**Ação** - Manter as atividades de gestão do Gabinete do Prefeito.

**Ação** - Serviço de promoção e divulgação das ações do município, através da internet, rádio, jornal e televisão.

**Ação** - Manutenção das atividades Operacionais da Procuradoria Geral do Município.

**Ação** - Manutenção do Fórum de Jaguaribara.

**Ação** - Manutenção das atividades operacionais da Junta do Serviço Militar.

**Ação** - Manutenção e Funcionamento do auditório - Show Room do Município.

**Ação** - Manutenção das atividades da Controladoria e Ouvidoria do Município.

#### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** - Realização de oficinas para planejamento participativos das Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais e Plano Plurianual.

**Ação** - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Planejamento, Administração e Finanças.

**Ação** - Aquisição de veículo para o setor de tributos.



Estado do Ceará

**Poder Executivo Municipal**

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** - Cadastro imobiliário e econômico, bem como elaboração da planta genérica de valores do município.

**Ação** - Aquisição de equipamentos para a administração tributária.

**Ação** - Capacitação dos servidores municipais.

**Ação** - Funcionamento do Casa do cidadão.

**Ação** - Apoio ao funcionamento do Centro Vocacional Tecnológico – CVT.

**Ação** - Gerenciamento da dívida do município.

**Ação** - Contribuição ao Programa de Formação do Pat. do Servidor Público - PASEP

**Ação** - Pagamentos de sentenças judiciais.

**Ação** - Reserva de contingência.

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**Ação** - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos.

**Ação** - Manutenção e Funcionamento do sistema de abastecimento.

**Ação** - Construção de unidades habitacionais para a população carente.

**Ação** - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Infraestrutura Urbanismo.

**Ação** - Iluminação Pública de vias e logradouros Públicos.

**Ação** - Manutenção e funcionamento da rede de cemitérios públicos.

**Ação** - Funcionamento do Sistema de abastecimento de D'agua.

**Ação** - Construção de estrada do Curupati à CE.

**Ação** - Construção de Praças

**Ação** - Pavimentação de ruas.

**Ação** - Reforma do aterro sanitário.

**Ação** - Conservação das praças, vias e logradouros públicos.

**Ação** - Aquisição de máquinas e equipamentos.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** - Manutenção dos serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e op. do aterro sanitário.

**Ação** - Ampliar o sistema de abastecimento de água.

**Ação** - Manutenção e ampliação das estradas vicinais do município.

**Ação** - Urbanização dos assentamentos.

**Ação** - Ampliação e Construção do Sistema de Rede de esgoto Urbano

**Ação** - Revitalização dos poços artesanais nos assentamentos e zona rural.

**Ação** - Implantação do programa REUSO das águas.

**Ação** - Manutenção do programa REUSO das águas do Gov. Estadual, em Parceria com a CAGEC.

**Ação** – Manutenção e funcionamento de Torres Repetidoras de sinais de TV.

**Ação** - Manutenção e funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal.

**Ação** – Manutenção dos transportes adquiridos pelo PAC.

**Ação** – Cortes de terras.

**Ação** – Manutenção do serviço de limpeza da zona rural do município, nas comunidades de Mandacaru, Curupatis e Mineiro.

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO AQUIC. E PESCA**

**Ação** - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquic. e Pesca.

**Ação** - Recuperação da pista de pouso e acessos.

**Ação** - Reforma do matadouro público.

**Ação** - Ações necessárias para implementação do cinturão digital.

**Ação** - Demarcação parque aquícola por esp. d'água para piscicultura.

**Ação** – Sinal. das áreas de pesca no entorno dos parq. aquícolas do Castanhão.

*Centro Administrativo Porcino Maia*

*Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4530*

*[seinfjagaribara@yahoo.com.br](mailto:seinfjagaribara@yahoo.com.br)*

8



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Ação** – Aquis. de terreno para const. de casas do programa pnh rural.

**Ação** – Aquis. de terreno para construção de unidades de abate e beneficiamento do pescado.

**Ação** - Aquis. de equip. para monitoramento da qualidade da água.

**Ação** - Incentivos ao cooperativismo e associativismo aos grupos de produção de pesca.

**Ação** - Promover a capacitação profissional em aquicultura e pesca.

**Ação** - Realizar e apoiar eventos visando a promoção das atividades econômicas desenvolvidas em Jaguaribara, com objetivo de acesso a informações, novos conhecimentos, divulgação e comercialização.

**Ação** - Apoiar a participação dos produtores em feiras e eventos, visitas técnicas em qualquer parte do país.

**Ação** - Manutenção das atividades de gestão da Sec. do Turismo.

**Ação** – Manutenção das ativ. de gestão da Sec. da Pesca e Aquicultura – SPA.

**Ação** - Aquisição de terreno para apoio a atração de indústrias.

**Ação** – Prod. e conf. de material gráfico de divulg., real. de propagandas.

**Ação** – Const. e/ou ref. de auditório para real. de enc., cursos e palestras.

**Ação** – Cont. de serv. de elaboração de projetos arquitetônicos e topografia.

**Ação** - Contratação de serviços de transporte aquático.

**Ação** - Realização de obras de urbanização do distrito industrial.

**Ação** - Construção de galpões no Distrito Industrial.

**Ação** - Incentivo à instalação de indústrias.

**Ação** - Reforma do centro de comercialização de produtos regionais (peixe e derivados, artesanato, frutas e derivados do leite) e recuperação de estrutura para apoio ao turista.

**Ação** - Construção da casa da memória.

**Ação** - Realização de obras de urbanização da margem esquerda do açude castanhão com acessibilidade.

**Ação** - Construção de estátua da santa rosa de lima.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** - Construção de monumentos que simbolize a pesca esportiva e indique o volume d' água do Açude Castanhão.

**Ação** - Elaboração e execução de projeto de sinalização turística.

**Ação** - Construção de mirante.

**Ação** - Construção de abrigos em ilhas no açude castanhão.

**Ação** - Apoio ao programa de qualificação do turismo em Jaguaribara.

**Ação** - Produção e confecção de material gráfico de divulgação, realização de propaganda.

**Ação** - Promoção de eventos, feiras, campeonatos relacionado com o turismo, pesca esportiva, esportes náuticos e de aventura.

**Ação** - Construção de pórticos.

**Ação** - Construção de terminais de embarque e desembarque de passageiros nas embarcações.

**Ação** - Construção de Rampa no açude castanhão.

**Ação** - Construção da Escola de Centro de Referencias da Educação no campo.

**Ação** - Instalação de placas de sinalização dos acessos ao açude castanhão.

**Ação** - Implementação de políticas de destinação dos resíduos da Piscicultura.

## **SECRETARIA DE SAÚDE / FMS**

**Ação** - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Saúde.

**Ação** - Aquisição de equipamentos para as Unidades de Básicas de Saúde.

**Ação** - Aquisição de veículos para fort. das ativ. voltadas à saúde básica.

**Ação** - Construção de Unidades Básicas em todo o município.

**Ação** - Manutenção das atividades da Atenção Básica em saúde.

**Ação** - Realização e incentivo a participação de cursos para o pessoal operacional da atividade de atenção básica em saúde.

**Ação** - Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** - Manutenção e funcionamento do Programa Saúde na Família.

**Ação** - Manutenção e funcionamento do Programa Saúde Bucal.

**Ação** - Funcionamento Programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

**Ação** - Implantação do Programa Academia de Saúde, com infraestrutura necessária para atividades artísticas, físicas, etc.

**Ação** - Manutenção do Programa Academia da Saúde.

**Ação** - Aquisição de ambulâncias.

**Ação** - Manutenção e funcionamento do Hospital Municipal de Jaguaribara.

**Ação** - Reforma e ampliação do Hospital Municipal.

**Ação** - Aquisição de equipamentos para hospital municipal.

**Ação** - Manutenção e funcionamento da Casa de apoio de Fortaleza

**Ação** - Rep. financeiro para consórcios públicos com forn. de serv. de saúde.

**Ação** - Manutenção do programa assistência farmacêutica básica

**Ação** - Aquisição de veículo para distribuição de medicamentos

**Ação** – Reestruturação do local de armazenamento e distribuição de medicamentos.

**Ação** - Funcionamento e manutenção das atividades da Vigilância.

**Ação** - Aquisição de veículo para as atividades da vigilância sanitária.

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FME**

**Ação** – Manutenção das ativ. de gestão da Sec. de Educação Básica (SEDUC).

**Ação** - Concessão de bolsas de estudos para professores para estudo de pós graduação.

**Ação** - Realização de cursos, seminários, palestras, fóruns para capacitação dos profissionais da educação.

**Ação** - Aquisição de carteiras escolares.

**Ação** - Aquisição de equipamentos (Data show, lousas digitais, computadores e acessórios).

**Ação** - Aquisição de livros escolares.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** - Construção de quadras esportivas nas unidades escolares.

**Ação** - Implantação de bibliotecas nas unidades escolares.

**Ação** - Reforma e ampliação de quadras e centros esportivos das unidades escolares.

**Ação** - Aquisição de ônibus escolares.

**Ação** - Manutenção do Programa de transporte escolar do ensino básico (FUNDAMENTAL E MÉDIO).

**Ação** - Construir laboratórios de ciências.

**Ação** - Distribuir kits escolar para alunos carentes da rede pub. de ensino.

**Ação** - Realização das gincanas Estudantis das escolas públicas.

**Ação** - Realização de jogos escolares das escolas públicas.

**Ação** - Reforma da sede da Secretaria de Educação.

**Ação** - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino fundamental.

**Ação** - Aquisição de gêneros alimentícios do Programa agricultura rural.

**Ação** - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para as cozinhas escolares.

**Ação** - Reforma dos depósitos armazenadores da merenda escolar.

**Ação** - Transporte escolar dos estudantes Universitários.

**Ação** - Const. de escolas para o ensino infantil (creches e pré-escolas).

**Ação** - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino infantil.

**Ação** - Manutenção do programa de Educação de Jovens e Adultos.

**Ação** - Real. das ações prevista no Programa Federal do Brasil Alfabetizado.

**Ação** - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino EJA.

**Ação** - Aquisição de veículo.

**Ação** - Intercâmbio de experiências dentre as escolas do município com a de municípios vizinho.



Estado do Ceará

**Poder Executivo Municipal**

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDEB**

**Ação** - Construção de escolas para o ensino básico

**Ação** – Funcionamento da Rede Pública de Ensino Básico Fund. no município.

**Ação** - Reforma e ampliação das Unidades Escolares

**Ação** - Remuneração dos Prof. do Magistério do Ensino Fundamental.

**Ação** - Manutenção e Funcionamento da rede pública de ensino infantil.

**Ação** - Reforma e ampliação das unidades escolares de ensino infantil.

**Ação** - Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil.

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ação** – Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Assistência Social.

**Ação** - Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar

### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Ação** - Manutenção e expansão do atendimento à criança e ao adolescente.

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ação** - Manutenção das atividades de proteção ao idoso.

**Ação** - Construção da casa do idoso.

**Ação** - Manutenção das atividades do conselho tutelar.

**Ação** – Manutenção das ativ. vinculadas à Gestão Programa Bolsa Família – IGD.

**Ação** - Promoção do acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS.

**Ação** - Remuneração do pessoal vinculado à Assistência Social.

**Ação** - Concessão de benefícios eventuais.

**Ação** - Ações de enfrentamento à pobreza

**Ação** - Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** – Manutenção das atividades de proteção básica de assistência social.

**Ação** – Manutenção das atividades do Centro de Ref. de Assist. Social (CRAS).

**Ação** – Manutenção e fortalecimento do programa PROJOVEM adolescente.

**Ação** – Construção de um Centro de Referência Especial de Assist. Social.

**Ação** – Manutenção das ativ. do Centro de Ref. Especial de Assist. Social.

**Ação** - Realização de cursos de qualificação profissional.

**Ação** – Manutenção das atividades de fortalecimento de vínculos com as crianças entre 0 à 17 anos e Idoso.

## **SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

**Ação** - Promoção e apoio aos Festivais de Quadrilhas Juninas.

**Ação** – Des., Proteção e Prom. do Patrim. e da Diver. Etna, artíst. cultural.

**Ação** – Prom. e apoio a ações culturais, folclóricas e de inclusão social.

**Ação** - Promoção e Realização das Festividades de Emancipação Política.

**Ação** - Realização do festival de música, dança e teatro.

**Ação** - Reativar e manter a banda de música municipal.

**Ação** - Construção da Biblioteca Municipal.

**Ação** - Realização de oficinas mensais.

**Ação** - Reativar o Projeto ABC.

**Ação** – Manutenção das atividades de gestão da Sec. da Juventude e Cultura.

**Ação** - Manutenção das atividades de gestão da Sec. do Desporto.

**Ação** – Manutenção e Funcionamento da Vila Olímpica Francisco Erasmo Bezerra de Freitas.

**Ação** - Realização de campeonatos em diversas modalidades.

**Ação** - Construção de quadras esportivas.

**Ação** - Construção e reforma de campos de futebol.

**Ação** - Apoio ao esporte amador.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Ação** - Aquisição de material esportivo.

**Ação** - Implantação da escolinha de esporte para crianças e adolescente.

**Ação** - Campanhas publicitárias ao incentivo ao esporte.

**Ação** – Desenvolvimento e expansão do desporto.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**PARTE I**  
**Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2018

Preeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2018

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>
Demandas Judiciais	8.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	25.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	16.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	25.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	26.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>45.000,00</b>		<b>45.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	7.000,00	Contingenciar despesas, realizar o recadastramento imobiliário,	45.000,00
Discrepância de Projetos	15.000,00	atualizar o cadastro econômico, e intensificar a cobrança da dívida	
Outros Riscos Fiscais	23.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>95.000,00</b>		<b>95.000,00</b>

NOTA:

Passivos contingentes são lançados em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

Contingenciar despesas, realizar o recadastramento imobiliário, atualizar o cadastro econômico, e intensificar a cobrança da dívida.

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRF 9/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE II**

**Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2018

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2018

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018*				2019*				2020*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	29.019.600,00	27.769.952,15	0,024	108,359	31.776.462,00	29.098.658,00	0,026	111,937	34.954.108,20	30.630.166,31	0,028	116,161
Receitas Primárias ( I )	28.828.440,00	27.587.023,92	0,024	107,646	31.567.141,80	28.906.977,22	0,026	111,200	34.723.855,98	30.428.397,07	0,028	115,396
Despesa Total	29.019.600,00	27.769.952,15	0,024	108,359	31.776.462,00	29.098.658,00	0,026	111,937	34.954.108,20	30.630.166,31	0,028	116,161
Despesas Primárias ( II )	28.564.920,00	27.334.851,67	0,024	106,662	31.278.587,40	28.642.739,31	0,026	110,183	34.406.446,14	30.150.251,91	0,027	114,341
<b>Resultado Primário ( III ) = ( I - II )</b>	<b>263.520,00</b>	<b>252.172,25</b>	<b>0,000</b>	<b>0,984</b>	<b>288.554,40</b>	<b>264.237,91</b>	<b>0,000</b>	<b>1,016</b>	<b>317.409,84</b>	<b>278.145,16</b>	<b>0,000</b>	<b>1,055</b>
Resultado Nominal	-254.637,94	-243.672,67	0,000	-0,951	-254.396,09	-232.958,12	0,000	-0,896	-244.107,94	-213.910,96	0,000	-0,811
Dívida Pública Consolidada	4.384.075,13	4.195.287,20	0,004	16,370	4.647.119,63	4.255.506,64	0,004	16,370	4.925.946,81	4.316.590,46	0,004	16,370
Dívida Consolidada Líquida	2.767.244,46	2.648.080,83	0,002	10,333	2.512.848,37	2.301.090,52	0,002	8,852	2.268.740,43	1.988.089,54	0,002	7,540
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,39	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,80	3,80	3,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,50	3,59
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	119.114.666.350,71	122.092.533.009,48	125.144.846.334,72
Receita Corrente Líquida - RCL	26.780.906,00	28.387.754,00	30.091.019,24

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,045	1,0920	1,1412

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC PA 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2018

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	26.500.000,00	0,022	98,951	25.709.356,68	0,020	95,999	-790.643,32	-2,98
Receitas Primárias ( I )	26.355.000,00	0,022	98,410	25.571.173,69	0,020	95,483	-783.826,31	-2,97
Despesa Total	26.500.000,00	0,022	98,951	23.374.995,31	0,019	87,282	-3.125.004,69	-11,79
Despesas Primárias ( II )	26.300.000,00	0,022	98,204	23.041.802,24	0,018	86,038	-3.258.197,76	-12,39
Resultado Primário ( III )=( I - II )	<b>55.000,00</b>	0,000	0,205	<b>2.529.371,45</b>	0,000	9,445	<b>2.474.371,45</b>	<b>4.498,86</b>
Resultado Nominal	393.205,75	0,000	1,468	404.620,65	0,000	1,511	11.414,90	2,90
Dívida Pública Consolidada	3.669.920,35	0,003	13,703	3.681.335,25	0,003	13,746	11.414,90	0,31
Dívida Consolidada Líquida	3.669.920,35	0,003	13,703	3.681.335,25	0,003	13,746	11.414,90	0,31

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2016	121.667.320.800,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	126.054.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	26.780.900,00

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC P/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018*	%	2019*	%	2020*	%
Receita Total	21.882.550,40	25.709.356,68	17,5	26.870.000,00	4,5	29.019.600,00	8,0	31.776.462,00	9,5	34.954.108,20	10,0
Receitas Primárias ( I )	21.635.315,81	25.571.173,69	18,2	26.693.000,00	4,4	28.828.440,00	8,0	31.567.141,80	9,5	34.723.855,98	10,0
Despesa Total	21.970.786,61	23.374.995,31	6,4	26.870.000,00	15,0	29.019.600,00	8,0	31.776.462,00	9,5	34.954.108,20	10,0
Despesas Primárias ( II )	21.770.836,40	23.041.802,24	5,8	26.449.000,00	14,8	28.564.920,00	8,0	31.278.587,40	9,5	34.406.446,14	10,0
<b>Resultado Primário ( III ) = ( I - II )</b>	<b>-135.520,59</b>	<b>2.529.371,45</b>	<b>-1.966,4</b>	<b>244.000,00</b>	<b>-90,4</b>	<b>263.520,00</b>	<b>8,0</b>	<b>288.554,40</b>	<b>9,5</b>	<b>317.409,84</b>	<b>10,0</b>
Resultado Nominal	3.117.320,40	404.620,65	15/(B15)-1)*	-659.452,85	-263,0	-254.637,94	-61,4	-254.396,09	-0,1	-244.107,94	-4,0
Dívida Pública Consolidada	3.276.714,60	3.681.335,25	12,3	4.135.919,93	12,3	4.384.075,13	6,0	4.647.119,63	6,0	4.925.946,81	6,0
Dívida Consolidada Líquida	3.276.714,60	3.681.335,25	12,3	3.021.882,40	-17,9	2.767.244,46	-8,4	2.512.848,37	-9,2	2.268.740,43	-9,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018*	%	2019*	%	2020*	%
Receita Total	24.221.930,71	26.776.294,98	10,5	26.870.000,00	0,3	27.769.952,15	3,3	29.098.658,00	4,8	30.630.166,31	5,3
Receitas Primárias ( I )	23.948.265,21	26.632.377,40	11,2	26.693.000,00	0,2	27.587.023,92	3,3	28.906.977,22	4,8	30.428.397,07	5,3
Despesa Total	24.319.599,92	24.345.057,62	0,1	26.870.000,00	10,4	27.769.952,15	3,3	29.098.658,00	4,8	30.630.166,31	5,3
Despesas Primárias ( II )	24.098.273,79	23.998.037,03	-0,4	26.449.000,00	10,2	27.334.851,67	3,3	28.642.739,31	4,8	30.150.251,91	5,3
<b>Resultado Primário ( III ) = ( I - II )</b>	<b>-150.008,58</b>	<b>2.634.340,37</b>	<b>-1.856,1</b>	<b>244.000,00</b>	<b>-90,7</b>	<b>252.172,25</b>	<b>3,3</b>	<b>264.237,91</b>	<b>4,8</b>	<b>278.145,16</b>	<b>5,3</b>
Resultado Nominal	3.450.581,28	421.412,41	-87,8	-659.452,85	-256,5	-243.672,67	-63,0	-232.958,12	-4,4	-213.910,96	-8,2
Dívida Pública Consolidada	3.627.015,71	3.834.110,66	5,7	4.135.919,93	7,9	4.195.287,20	1,4	4.255.506,64	1,4	4.316.590,46	1,4
Dívida Consolidada Líquida	3.627.015,71	3.834.110,66	5,7	3.021.882,40	-21,2	2.648.080,83	-12,4	2.301.090,52	-13,1	1.988.089,54	-13,6

Nota:  
Metodologia de Cálculo dos valores constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,67	6,28	4,15	4,50	4,50	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1069	1,0415	1,000	1,0450	1,0920	1,1412

\* inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC P/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2018

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	19.934.754,98	100,00	16.118.833,52	100,00	16.092.340,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.934.754,98</b>	<b>100,00</b>	<b>16.118.833,52</b>	<b>100,00</b>	<b>16.092.340,91</b>	<b>100,00</b>

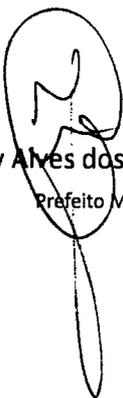
**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

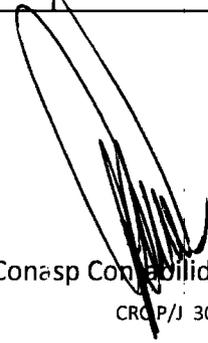
(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

  
Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

  
Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC P/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (c)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2016 (g) = ((Ia-IIId) + IIIh)</b>	<b>2015 (h) = ((Ib-IIe) + IIIi)</b>	<b>2014 (I) = (Ic - Iif)</b>
<b>Valor (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Conasp: Contabilidade SS Ltda.  
CRC RJ 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ) (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

18

RF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = ( IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota:

Saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2014 era R\$ >> 0,00

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC P/J 304

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c)
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC RJ 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	9.500,00	10.200,00	10.900,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
<b>TOTAL</b>			<b>9.500,00</b>	<b>10.200,00</b>	<b>10.900,00</b>	

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

  
Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

  
Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRCP/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>0,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = ( I + II )</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )</b>	<b>0,00</b>

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017



Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal



Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC P/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2018



**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

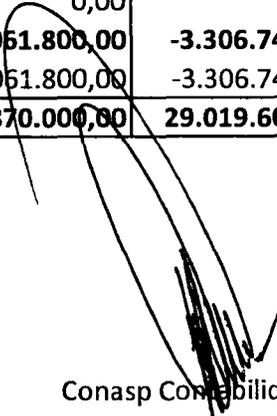
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-2.543.102,15</b>	<b>-2.969.825,07</b>	<b>-3.061.800,00</b>	<b>-3.306.744,00</b>	<b>-3.620.884,68</b>	<b>-3.982.973,15</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.543.102,15	-2.969.825,07	-3.061.800,00	-3.306.744,00	-3.620.884,68	-3.982.973,15
<b>Total</b>	<b>21.882.550,40</b>	<b>25.709.356,68</b>	<b>26.870.000,00</b>	<b>29.019.600,00</b>	<b>31.776.462,00</b>	<b>34.954.108,20</b>

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017



Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal



Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC P/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>21.464.243,54</b>	<b>22.775.560,54</b>	<b>23.500.000,00</b>	<b>25.380.000,00</b>	<b>27.791.100,00</b>	<b>30.570.210,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.714.213,15	15.115.082,46	13.691.550,00	14.786.874,00	16.191.627,03	17.810.789,73
Aplicações Diretas	14.714.213,15	15.115.082,46	13.691.550,00	14.786.874,00	16.191.627,03	17.810.789,73
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	83.541,22	24.125,40	26.000,00	28.080,00	30.747,60	33.822,36
Aplicações Diretas	83.541,22	24.125,40	26.000,00	28.080,00	30.747,60	33.822,36
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.666.489,17	7.636.352,68	9.782.450,00	10.565.046,00	11.568.725,37	12.725.597,91
Aplicações Diretas	6.294.945,85	7.221.796,68	9.497.450,00	10.257.246,00	11.231.684,37	12.354.852,81
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	371.543,32	414.556,00	285.000,00	307.800,00	337.041,00	370.745,10
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>506.543,07</b>	<b>599.434,77</b>	<b>3.370.000,00</b>	<b>3.639.600,00</b>	<b>3.985.362,00</b>	<b>4.383.898,20</b>
Investimentos	390.134,08	290.367,10	2.975.000,00	3.213.000,00	3.518.235,00	3.870.058,50
Aplicações Diretas	390.134,08	290.367,10	2.975.000,00	3.213.000,00	3.518.235,00	3.870.058,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	116.408,99	309.067,67	395.000,00	426.600,00	467.127,00	513.839,70
Aplicações Diretas	116.408,99	309.067,67	265.000,00	286.200,00	313.389,00	344.727,90
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	130.000,00	140.400,00	153.738,00	169.111,80
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>21.970.786,61</b>	<b>23.374.995,31</b>	<b>26.870.000,00</b>	<b>29.019.600,00</b>	<b>31.776.462,00</b>	<b>34.954.108,20</b>

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC P/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
RECEITAS CORRENTES ( I )	21.362.574,60	24.525.123,68	25.265.000,00	27.286.200,00	29.878.389,00	32.866.227,90
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	21.362.574,60	24.525.123,68	25.265.000,00	27.286.200,00	29.878.389,00	32.866.227,90
Receitas Tributárias	816.878,82	721.342,03	783.000,00	845.640,00	925.975,80	1.018.573,38
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	151.234,59	138.182,99	177.000,00	191.160,00	209.320,20	230.252,22
Aplicações Financeiras ( II )	151.234,59	138.182,99	177.000,00	191.160,00	209.320,20	230.252,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.818.222,32	26.559.500,82	27.328.500,00	29.514.780,00	32.318.684,10	35.550.552,51
Outras Receitas Correntes	119.341,02	75.922,91	38.300,00	41.364,00	45.293,58	49.822,94
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.543.102,15	-2.969.825,07	-3.061.800,00	-3.306.744,00	-3.620.884,68	-3.982.973,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	21.211.340,01	24.386.940,69	25.088.000,00	27.095.040,00	29.669.068,80	32.635.975,68
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	519.975,80	1.184.233,00	1.605.000,00	1.733.400,00	1.898.073,00	2.087.880,30
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A alienação de Bens ( VI )	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	423.975,80	1.184.233,00	1.605.000,00	1.733.400,00	1.898.073,00	2.087.880,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	423.975,80	1.184.233,00	1.605.000,00	1.733.400,00	1.898.073,00	2.087.880,30
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS</b>						
<b>LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>21.635.315,81</b>	<b>25.571.173,69</b>	<b>26.693.000,00</b>	<b>28.828.440,00</b>	<b>31.567.141,80</b>	<b>34.723.855,98</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>21.882.550,40</b>	<b>25.709.356,68</b>	<b>26.870.000,00</b>	<b>29.019.600,00</b>	<b>31.776.462,00</b>	<b>34.954.108,20</b>

Continuação...

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>21.464.243,54</b>	<b>22.775.560,54</b>	<b>23.500.000,00</b>	<b>25.380.000,00</b>	<b>27.791.100,00</b>	<b>30.570.210,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.714.213,15	15.115.082,46	13.691.550,00	14.786.874,00	16.191.627,03	17.810.789,73
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	83.541,22	24.125,40	26.000,00	28.080,00	30.747,60	33.822,36
Outras Despesas Correntes	6.666.489,17	7.636.352,68	9.782.450,00	10.565.046,00	11.568.725,37	12.725.597,91
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>21.380.702,32</b>	<b>22.751.435,14</b>	<b>23.474.000,00</b>	<b>25.351.920,00</b>	<b>27.760.352,40</b>	<b>30.536.387,64</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>506.543,07</b>	<b>599.434,77</b>	<b>3.370.000,00</b>	<b>3.639.600,00</b>	<b>3.985.362,00</b>	<b>4.383.898,20</b>
Investimentos	390.134,08	290.367,10	2.975.000,00	3.213.000,00	3.518.235,00	3.870.058,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	116.408,99	309.067,67	395.000,00	426.600,00	467.127,00	513.839,70
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>390.134,08</b>	<b>290.367,10</b>	<b>2.975.000,00</b>	<b>3.213.000,00</b>	<b>3.518.235,00</b>	<b>3.870.058,50</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>21.770.836,40</b>	<b>23.041.802,24</b>	<b>26.449.000,00</b>	<b>28.564.920,00</b>	<b>31.278.587,40</b>	<b>34.406.446,14</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>21.970.786,61</b>	<b>23.374.995,31</b>	<b>26.870.000,00</b>	<b>29.019.600,00</b>	<b>31.776.462,00</b>	<b>34.954.108,20</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>-135.520,59</b>	<b>2.529.371,45</b>	<b>244.000,00</b>	<b>263.520,00</b>	<b>288.554,40</b>	<b>317.409,84</b>

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Aíves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Cunasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC/PJ 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - Resultado Nominal  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018* (e)	2019* (f)	2020* (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>3.276.714,60</b>	<b>3.681.335,25</b>	<b>4.135.919,93</b>	<b>4.384.075,13</b>	<b>4.647.119,63</b>	<b>4.925.946,81</b>
DEDUÇÕES ( II )	-	-	1.114.037,53	1.616.830,66	2.134.271,26	2.657.206,38
Ativo Disponível	1.673.653,45	2.160.009,99	2.787.699,66	3.010.715,63	3.296.733,62	3.626.406,98
Haveres Financeiros	222.237,45	214.305,50	206.656,65	223.189,18	244.392,16	268.831,37
( - ) Restos a Pagar Processados	4.210.136,62	2.813.609,60	1.880.318,79	1.617.074,16	1.406.854,52	1.238.031,97
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>3.276.714,60</b>	<b>3.681.335,25</b>	<b>3.021.882,40</b>	<b>2.767.244,46</b>	<b>2.512.848,37</b>	<b>2.268.740,43</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>3.276.714,60</b>	<b>3.681.335,25</b>	<b>3.021.882,40</b>	<b>2.767.244,46</b>	<b>2.512.848,37</b>	<b>2.268.740,43</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>3.117.320,40</b>	<b>404.620,65</b>	<b>(659.452,85)</b>	<b>(254.637,94)</b>	<b>(254.396,09)</b>	<b>(244.107,94)</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015

**-159.394,20**

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CNC P/J 304

**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

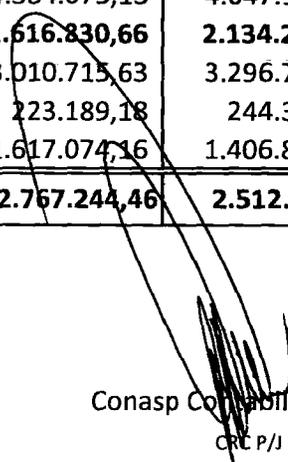
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>3.276.714,60</b>	<b>3.681.335,25</b>	<b>4.135.919,93</b>	<b>4.384.075,13</b>	<b>4.647.119,63</b>	<b>4.925.946,81</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.276.714,60	3.681.335,25	4.135.919,93	4.384.075,13	4.647.119,63	4.925.946,81
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.114.037,53</b>	<b>1.616.830,66</b>	<b>2.134.271,26</b>	<b>2.657.206,38</b>
Ativo Disponível	1.673.653,45	2.160.009,99	2.787.699,66	3.010.715,63	3.296.733,62	3.626.406,98
Haveres Financeiros	222.237,45	214.305,50	206.656,65	223.189,18	244.392,16	268.831,37
( - ) Restos a Pagar	4.210.136,62	2.813.609,60	1.880.318,79	1.617.074,16	1.406.854,52	1.238.031,97
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>3.276.714,60</b>	<b>3.681.335,25</b>	<b>3.021.882,40</b>	<b>2.767.244,46</b>	<b>2.512.848,37</b>	<b>2.268.740,43</b>

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2017 foi projetado com base na variação percentual de 2016 em relação à variação do ano de 2015

Jaguaribara - CE, 29 de Maio de 2017

  
Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

  
Conasp Contabilidade SS Ltda.  
CRC P/J 304